

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 10631/2026/2

**Sumário:** Aprova a alteração da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas – Conceito de Família Numerosa.

Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor a alteração da subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas – Conceito de família numerosa, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 28 de janeiro de 2026 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 29 de abril de 2026.

4 de maio de 2026. – O Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral.

Alteração da subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Nelas – Conceito de família numerosa:

“ii) Tarifário Familiar: aplicável aos utilizadores domésticos finais cujos agregados familiares, monoparentais ou compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos. Filhos a cargo são os filhos com idade inferior a 18 anos de idade, não emancipados, ou filhos com mais de 18 anos de idade que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores.”

319994302